

TRANSPORTES PRIVADOS

Benefícios para as Pessoas com Deficiência

Folhetos SNR nº 12

SECRETARIADO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

LISBOA

2006

(Data da edição electrónica. A última edição impressa é de 2006)

1- Tenho necessidade de um triciclo motorizado ou de um carro de baixa velocidade. Como posso adquiri-lo?

Quando o veículo for considerado, pelo Centro de Emprego da área da residência, imprescindível para a manutenção ou acesso ao emprego ou ainda para formação profissional, o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) poderá financiar a sua aquisição, podendo a mesma efectuar-se em qualquer casa da especialidade.

2- Que condições são necessárias para conduzir triciclos motorizados ou carros de baixa velocidade?

Para conduzir triciclos motorizados ou carros de baixa velocidade é necessário ter mais de 16 anos de idade e requerer a licença de condução junto da respectiva delegação da Direcção-Geral de Viação da área de residência do interessado.

3 - Que condições são necessárias para obter carta de condução automóvel?

Para obter a carta de condução automóvel deverá requerer um atestado de robustez psico-física junto da Delegação de Saúde da área da residência e, posteriormente, proceder à inscrição numa escola de condução para efectuar o respectivo exame de condução.

4 - A robustez psico-física tem de ser obrigatoriamente determinada por Junta Médica?

Nem sempre; antes da Junta Médica o candidato será sujeito a um exame normal e, eventualmente, a uma inspecção especial, na qual a Direcção-Geral de Viação poderá decidir da necessidade de se apresentar a uma Junta Médica.

5 - Será possível adquirir previamente o veículo e utilizá-lo para aprendizagem e exame de condução?

Em algumas situações, como a impossibilidade de proceder à aprendizagem num carro normal, tais medidas justificar-se-ão, devendo o candidato formalizar o respectivo requerimento junto da Direcção-Geral de Viação ou na própria escola de condução, quando habilitada para o efeito

6 - As restrições especiais à condução e as adaptações no veículo devem constar da carta de condução?

Sim.

7 - Em caso de dúvida sobre a capacidade técnica, física ou psíquica de um condutor, manifestada pelos órgãos de fiscalização e sancionadas pelo Tribunal após infracção a que corresponda inibição de condução, o que pode acontecer?

Neste caso, a Direcção-Geral de Viação ou o Tribunal podem ordenar que o candidato se submeta a novo exame técnico, psicotécnico ou médico.

8 - Como proceder para adaptar um veículo automóvel?

Face às limitações detectadas na avaliação psico-física, deve dirigir-se às empresas da especialidade que executarão as adaptações em conformidade com as necessidades. Posteriormente, essas adaptações terão de ser homologadas pelas entidades competentes tais como Câmaras Municipais ou Direcção-Geral de Viação, passando estas a constar do livrete da viatura.

Os 'Deficientes das Forças Armadas poderão recorrer às oficinas das Forças Armadas para a execução das respectivas adaptações.

9- Poderei obter algum apoio financeiro para a adaptação do veículo automóvel?

Os custos com a adaptação de veículos automóveis, desde que considerados pelos Centros de Emprego como imprescindíveis para a manutenção ou acesso ao emprego ou ainda para formação profissional, poderão ser suportados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

10 - Quando a minha deficiência desaconselha o uso de cinto de segurança, como proceder?

Encontram-se isentas do uso do cinto de segurança as pessoas que apresentem um atestado médico de isenção, passado gratuitamente pela autoridade de saúde da área da sua residência.

11- Que legislação devo consultar?

Deve consultar a seguinte legislação:

Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de Maio (Perguntas 2, 3, 4, 6 e 7);

Decreto-Lei nº 209/98, de 15 de Julho (Perguntas 2 e 3)

Portaria nº 502/96, de 25 Setembro (Pergunta 6);

Portaria nº 849/94, de 22 de Setembro (Pergunta 10);

Portaria nº 24/82, de 12 de Janeiro (Definição de deficiência motora).